

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL Ano XXII

Edição - 265

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 23 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 07/2020

Estabelece novas medidas preventivas face o agravamento da Situação de Emergência já deste município âmbito decretada no Sertãozinho (Decreto Municipal 05/2020), para o enfrentamento da crise emergencial de saúde pública de repercussão internacional, decorrente sa expansão do Covid-19, conforme previsto na Lei Ferderal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 22 §8°, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, em consonância com o artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sertãozinho-PB.

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse coletivo local;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Covid-19 (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID – 19, bem como a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba, através do DECRETO 40.134/2020, de 20.03.2020, declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito desse Estado, por consequência da condição de transmissão pandêmica de infecção humana pelo novo coronavírus, definida pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

Hoth:



DIÁRIO OFICIAL

Edição - 265

Ano XXII

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 23 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO que também é competência do Poder Público Municipal, por intermédio do Decreto n° 05/2020, que já estabeleceu medidas inerentes à preparação, controle e contenção capazes de evitar e/ou reduzir o risco de transmissão da COVID-19 em seu território.

DECRETA

- **Art. 1° -** Este Decreto dispõe sobre novas medidas a serem adotadas, no âmbito do Município de Sertãozinho, para o enfretamento da emergência da saúde pública decorrente da Covid-19 (novo coronavírus), além das que já foram estabelecidas pelo Decreto 05/2020.
- **Art. 2° -** De modo excepcional, objetivando proteger a saúde dos cidadãos sertãozinhenses, visando evitar o surgimento, contágio e/ou a expansão do coronavírus (COVID-19), ficam decretadas, a partir das 12 horas do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 30 dias, prevalecendo seus efeitos, nas zonas urbana e rural deste Município, as seguintes determinações:
- **Art. 3° -** Fica determinado o fechamento de bares, lanchonetes, restaurantes, pousadas, casas de jogos de azar, jogos de bicho, salões de beleza, balneários, academias de ginásticas, lojas de roupas, calçados, alumínios, casa de ração de animais e quaisquer outros estabelecimento comerciais que não sejam de vendas de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único: Aos bares, restaurantes e lanchonetes, fica permitida a venda por delivery (venda à pronta entrega a domiciliar, devendo ser fornecidas em embalagens descartáveis).

- **Art. 4° -** Ficam proibidos os jogos de dominó, damas, xadrez e outros similares, na modalidade divertimento, praticado nas praças públicas desta cidade.
- **Art. 5° -** Fica determinado o fechamento de Quadras esportivas, ginásio de esportes, campo de futebol situado na zona rural e urbana e quaisquer outros espaços destinados à prática de atividades esportivas.
- **Art. 6° -** Fica determinado pelo prazo estabelecido no art. 2°, desse Decreto, o fechamento de Templos religiosos, inclusive, a realização de cultos presenciais, ficando permitidos, apenas os cultos restritos, realizados pelos

1111



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO DIÁRIO OFICIAL

Ano XXII

Edição - 265

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO-PB, 23 de março de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

sacerdotes em seus templos, a fim de serem transmitidos por meios virtuais, aos fieis.

- Art. 7° Fica permitido o funcionamento de supermercados, mercearias, postos de atendimentos Bancários, casa lotérica, posto de gasolina, padarias, farmácias, serviços de saúde como: clínicas, consultório odontológico, laboratórios e estabelecimentos congêneres, desde que adotem em seus atendimentos as suas clientelas, as recomendações protocolares estabelecidas pelo Ministério da Saúde, como por exemplo, manter distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas que estiverem nas filas para atendimento.
- **Art. 8° -** Fica suspensa a feira livre que ocorre sempre aos domingos, bem como, a venda de quaisquer outros produtos em espaço público, que não seja no dia de feira determinados por este Decreto.
- **Art. 9° -** Fica terminantemente proibida enquanto durar a pandemia do coronavírus, a permanência de pessoas em praças e quaisquer ambientes públicos e muito menos, aglomerações, tão somente, visando evitar o surgimento e/ou proliferação do COVID-19, o novo coronavírus, em nosso município.

Parágrafo Único: Em caso de desobediência a essas determinações, poderá o Poder Público Municipal, requerer apoio do aparato policial estadual, visando o cumprimento dos ordenamentos ora aplicado à população deste município.

- **Art. 10°** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deste Município, através da Assessoria Jurídica Municipal, deverão apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas nos arts. 1° e 2°, de Lei Federal n° 6.437/77, bem como, de crimes previstos no artigo 368, do Código Penal Brasileiro.
- **Art. 11 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto permanecer o estado de emergência em saúde causado pela COVID-19 o novo coronavírus.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2020.

José de Sousa Machado Prefeito Constitucional